



**PROCESSO Nº** : 180688-2019

**ASSUNTO** : ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2019

**PRINCIPAL** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROCEDENTE** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

**EQUIPE TÉCNICA** : ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se o presente processo de acompanhamento simultâneo referente ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre do exercício de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), sob a gestão do Exmo. Conselheiro Domingos Neto, nos termos do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); arts. 158 a 160 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 (RITCE-MT); art. 11, inciso VI, da Resolução Normativa TCE nº 15/2016 e Anexo Único, item 8.2, da Resolução Normativa TCE nº 07/2018.

A equipe formalmente designada para análise dos documentos e informações constantes dos autos, mediante a Ordem de Serviço nº 5488/2019, observou que a despesa total com pessoal (R\$ 202.636.726,52) do TCE-MT ficou em 1,31%<sup>1</sup> da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 15.469.643.990,57).

Consequentemente, aferiu que os limites estabelecidos pela LRF para os gastos de pessoal deste Tribunal de Contas, em relação ao período analisado, foram extrapolados em relação aos seguintes limites:

<sup>1</sup> Percentual apurado com base na Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2018-TP (revoga a Resolução de Consulta nº 29/2016 e aprova a proposta de Resolução de Consulta apresentada pela Consultoria Técnica, com o seguinte teor: o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, deve ser incluído nas despesas com pessoal do Estado e dos Municípios e ser considerado na composição da Receita Corrente Líquida destes entes).

L:\2019\ÁREA ADMINISTRATIVA\Supervisão\Relatório de Gestão Fiscal\Tribunal de Contas\1.quadrimestre\180688-2019sup.rel.pre.odt





- a) limite máximo de 1,23% (art. 20, II, “a”, da LRF);
- b) limite prudencial de 1,169% (art. 22, Parágrafo Único, da LRF);
- c) limite de alerta de 1,107% (art. 59, § 1º, II, da LRF).

Dessa forma, sugeriu ao Relator a expedição, desde logo, de Alerta ao Exmo. Conselheiro Presidente do TCE-MT, senhor Domingos Neto, na forma estabelecida no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 158, inciso II, Parágrafo Único, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 (RITCE-MT).

Adicionalmente, a equipe técnica sugeriu ao Conselheiro Relator notificar o Presidente do TCE-MT a fim de que:

- a) Observe as vedações impostas pelo artigo 22 da LRF e que não promova medidas que aumentem essas despesas, adotando ações de redução dos gastos com pessoal nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2018;
- b) Encaminhe os Relatórios de Gestão Fiscal por meio do sistema APLIC, em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018 deste Tribunal;
- c) Cumpra com o prazo de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos quadrimestres seguintes, conforme definido pelo § 2º do art. 55 da LC nº 101/00.

Cumpre informar que a análise técnica foi elaborada tendo por base as informações declaradas no RGF do 1º Quadrimestre de 2019 do TCE-MT. Entretanto, a equipe identificou a ausência da contabilização, nos relatórios fiscais do TCE-MT, dos gastos de inativos e pensionistas, assim como da respectiva contribuição previdenciária patronal.

Nesse contexto, pontuou caber a este Tribunal de Contas o levantamento e o lançamento dessas rubricas, uma vez que o montante repercute na apuração do seu limite de gasto total com pessoal.

É importante destacar, também, que a análise foi elaborada tendo por base o valor da Receita Corrente Líquida sem o ajuste referente às emendas parlamentares,





nos termos do RGF do 1º quadrimestre de 2019 do Poder Executivo Estadual. Contudo, tal metodologia de cálculo não interfere em termos percentuais nos limites previstos na LRF para os gastos com pessoal do TCE-MT.

Diante das elucidações, reforça-se a opinião técnica, propondo ao Exmo. Conselheiro Relator que notifique o Presidente desta Corte de Contas para que regularize os registros e a apropriação das despesas de pessoal nos relatórios fiscais deste Tribunal, especialmente os registros, de forma integral, relativos aos gastos com inativos e pensionistas e à contribuição patronal previdenciária, em prol do cumprimento da LRF, bem como dos princípios da legalidade, transparência e do equilíbrio fiscal que sustentam uma gestão responsável.

Enfatiza-se, ainda, que a composição, os valores e o respectivo lançamento das despesas supracitadas, para fins de apuração do limite da despesa total de pessoal, serão verificados por esta Secretaria na oportunidade em que ocorrer a análise das Contas Anuais de Gestão, exercício 2018, do TCE-MT.

Diante do exposto e após exame dos autos, ratifica-se a opinião técnica e submete-se o processo à apreciação do Relator, Exmo. Conselheiro Interino Moisés Maciel, propondo:

1) A expedição, desde logo, de Alerta ao Exmo. Conselheiro Presidente do TCE-MT, senhor Domingos Neto pelo fato de:

a) a despesa com pessoal do Tribunal de Contas ter extrapolado os limites de alerta, prudencial e máximo estabelecidos pela LRF, em relação ao período analisado, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 158, inciso II da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 (RITCE-MT);

b) a despesa com pessoal do Tribunal de Contas ter sofrido aumento no 1º quadrimestre do corrente exercício, em comparação ao 3º quadrimestre de 2018, quando a Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2018-TP disciplinou que os Poderes e Órgãos autônomos do Estado e dos Municípios que se encontrassem, no final do exercício de 2018, acima do limite legal de despesas com pessoal, não adotassem medidas que aumentassem essas despesas.





2) A notificação do Presidente desta Corte de Contas para que:

- a) observe as vedações impostas pelo artigo 22 da LRF e não promova medidas que aumentem as despesas de pessoal do TCE-MT, adotando ações de redução desses gastos, nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2018-TP;
- b) encaminhe os Relatórios de Gestão Fiscal eletronicamente via Portal de Serviços do TCE-MT, em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018-TP deste Tribunal;
- c) cumpra o prazo de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme definido pelo §2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000;
- d) regularize os registros e a apropriação das despesas de pessoal nos relatórios fiscais do TCE-MT, especialmente os registros, de forma integral, concernentes aos gastos com inativos e pensionistas e à contribuição patronal previdenciária, tendo em vista o cumprimento da LRF, bem como dos princípios da legalidade, transparência e do equilíbrio fiscal que sustentam uma gestão responsável.

Após a decisão e o deslinde do feito, sugere-se o retorno dos autos a esta Secretaria para subsidiar a análise relativa ao acompanhamento simultâneo do referido órgão.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 27 de junho de 2019.

*(assinatura digital)*

Cláudio Lima de Oliveira

**Auditor Público Externo – Supervisor**

DESPACHO
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
<i>(assinatura digital)</i> Adriana Oyera Bonilha Neuhaus <b>Secretária de Controle Externo</b>

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*  
Adriana Oyera Bonilha Neuhaus  
**Secretária de Controle Externo**

